



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1970/2011

Concede revisão geral anual nos vencimentos dos agentes políticos (Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito) do Município de Carandaí, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido reajuste dos subsídios aos agentes políticos de Carandaí, na ordem de 6,0% (seis por cento), em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e em consonância com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.888, de 12 de setembro de 2008, e com o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1889, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados às suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de janeiro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de janeiro de 2011. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.